

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FPM/ICMS/TRIBUTOS/Emendas parlamentares

Cat. Econômica: 33.90.39.

Elemento de despesa - Outros serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor total de: R\$ 622.440,25(seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

Benedita Lima Lima

CONTRATADA

José Silva de Souza Neto

Testemunhas:

Lucimar Maria Nascimento

Nome: 023.490.403-80
CPF:

Abel Barros Neto

Nome: 614.679.983-32
CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA
FLABIO SILVA DE SOUZA NETO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 446.218.763-68.

CONTRATADA: FLABIO SILVA DE SOUZA NETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 28.925.595/0001-05, com sede na Rod. PI 112, Lagoa Seca, Povoado Ave Verde s/nº, Teresina, Piauí, representada neste ato pelo Senhor Flabio Silva de Souza Neto, brasileiro, maior, CPF nº 042.928.953-02.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do Processo Administrativo nº. 011/2024.Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.2407/2024 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024 da Prefeitura municipal de Joaquim Pires/PI, conforme lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.462/23, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as demandas do município de Joaquim Pires (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com a lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII- A(O) adjudicatária(o) deverá fornecer a mercadoria solicitada no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pela autoridade competente, ou ainda, por pessoa designada para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

Bebe